



Ética e Integridade

Política Anticorrupção da Avibras e

Política Anticorrupção para
Agentes Comerciais

Sumário

Política Anticorrupção da Avibras	1.	Objetivos	3
	2.	Definições	3
	3.	Papéis e responsabilidades	4
	4.	Documentos Correlatos	4
	5.	Diretrizes	4
	5.1.	Lei Anticorrupção (12.846/2013)	4
	5.2.	Patrocínios e Doações	5
	5.3.	Cortesias Comerciais	5
	5.4.	Relacionamento com parceiros comerciais	6
	5.5.	Processo de compras e relacionamento com fornecedores	6
5.6.	Relacionamento com o Setor Público	6	
5.7.	Canal de Denúncias	6	
5.8.	Sanções Aplicáveis	7	

Política Anticorrupção para Agentes Comerciais	1.	Objetivos	8
	2.	Definições	8
	3.	Papéis e responsabilidades	9
	4.	Documentos Correlatos	9
	5.	Diretrizes	9

Política Anticorrupção da Avibras

1. Objetivos

A “Política Anticorrupção” da **Avibras** confirma o nosso compromisso de coibir e eliminar qualquer forma de corrupção, fraude ou atividade ilícita, prevista na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo decreto nº 8420/2015 e legislação correlata.

As diretrizes aqui previstas estão em consonância com o “Código de Conduta da **Avibras**” e tem como objetivo orientar a conduta de todos os envolvidos com os negócios em que a **Avibras** participa, preservando a nossa credibilidade perante a sociedade e o mercado em geral.

2. Definições

Administração pública: conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado que procuram satisfazer as necessidades da sociedade. É, portanto, a gestão dos interesses públicos por meio da prestação de serviços públicos, sendo dividida em administração direta (União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) e indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e eventuais outras constituições de descentralização administrativa).

Administração pública estrangeira: órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro. Para os efeitos da Lei Anticorrupção, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

Agentes públicos: A definição de agente público segue o site de Transparência da Controladoria Geral da União como sendo:

- O agente político é aquele detentor de cargo eletivo, eleito por mandatos transitórios, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, além de cargos de Ministros de Estado e de Secretários nas Unidades da Federação, os quais não se sujeitam ao processo administrativo disciplinar.
- O agente público é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública. A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8429/92) conceitua agente público como “todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior”. Trata-se, pois, de um gênero do qual são espécies o servidor público, o empregado público, o terceirizado e

o contratado por tempo determinado.

- Servidores públicos são ocupantes de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão, regidos pela Lei no 8.112/90 e são passíveis de responsabilização administrativa, apurada mediante processo administrativo disciplinar ou sindicância de rito punitivo.

Agente público estrangeiro: qualquer pessoa que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Corrupção: ação de subornar ou aceitar suborno em causa própria ou de outrem. Também pode ser conceituado como o emprego, por parte de pessoas do serviço público e/ou particular, de meios ilegais para em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não). Pode ser entendido, também como sendo o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social.

Propina ou Suborno: é o meio pelo qual se pratica a corrupção, dado ser a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores (desde garrafas de bebidas, brindes, propriedades, viagens, passagens aéreas, hospedagens, entre outros) para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

3. Papéis e responsabilidades

A presente política abrange todas as empresas coligadas a **Avibras**, bem como seus Administradores, Colaboradores e Terceiros, e o seu cumprimento é fundamental para garantir a sustentabilidade da empresa.

4. Documentos Correlatos

Código de Ética

5. Diretrizes

5.1. Lei Anticorrupção (12.846/2013)

Constituem atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, conforme artigo 5º da lei, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e que, portanto, não serão aceitos, permitidos ou tolerados:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:
 - a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - h)** dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

5.2. Patrocínios e Doações

É terminantemente proibida a concessão de Patrocínio e/ou Doação em qualquer forma ou espécie para o benefício de indivíduos específicos visando seu enriquecimento ou obtenção de vantagens pessoais de qualquer ordem, para empresas e seus profissionais, ou agentes públicos para fins de facilitação de qualquer ordem.

A **Avibras** não doará e nem patrocinará organizações ou projetos que estejam ou estiveram envolvidos em qualquer tipo de fraude ou ilegalidade.

5.3. Cortesias Comerciais

Nenhum colaborador ou terceiro da **Avibras** poderá, em nome da companhia, prometer, oferecer, ou receber brindes, entretenimento ou hospitalidade para agente público, em troca de benefícios relacionados aos interesses da **Avibras** ou aos interesses individuais.

As despesas com refeição, hospedagem, moradia ou viagem, que tenha como beneficiário agente público, só serão arcadas pela **Avibras** se houver expressa disposição contratual contendo tal obrigação.

É permitido aos colaboradores e terceiros que agem em nome da companhia ofertar e receber apenas brindes institucionais de valor modesto e que sejam ocasionais.

5.4. Relacionamento com parceiros comerciais

Todos os parceiros comerciais da **Avibras** passam por processo de *Due Diligence*, que consiste em uma verificação prévia para a identificação de riscos relacionados a corrupção.

Todos os contratos firmados com parceiros comerciais possuem cláusulas que atestam o compromisso do terceiro em conformidade com as leis vigentes e em consonância com a Política Anticorrupção para Agentes Comerciais.

5.5. Processo de compras e relacionamento com fornecedores

Todo processo de compras deve ser feito nos termos e condições dos Procedimentos Internos de Compras e Pagamentos, sendo rechaçada a contratação de bens e serviços mediante o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não.

Toda negociação com fornecedores é realizada pela área de Suprimentos, sendo proibida a negociação direta entre o fornecedor e colaboradores de outras áreas da **Avibras**.

Durante o processo de concorrência, os Colaboradores não poderão receber ou ofertar qualquer tipo de presente ou entretenimento, de qualquer pessoa, física ou jurídica, seja ela Agente Público ou não que possa influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício da Empresa e de seus sócios.

Todos os contratos celebrados entre a **Avibras** e os fornecedores possuem cláusulas que atestam o compromisso do terceiro em conformidade com as leis vigentes.

5.6. Relacionamento com o Setor Público

A **Avibras** não permite que qualquer pessoa em seu nome busque vantagens em contratações junto à administração pública ou ofereça qualquer tipo de vantagem indevida a agentes públicos com o objetivo de apressar ou viabilizar a obtenção de licenças, autorizações e permissões.

Os responsáveis por essas atividades na **Avibras** devem garantir que não aconteça qualquer oferecimento ou recebimento de vantagem indevida ou pecuniária.

5.7. Canal de Denúncias

A **Avibras** disponibiliza um canal exclusivo para denúncias de corrupção, suborno, fraude e condutas ilegais ou antiéticas. O Canal de Ética é imparcial, garantindo a confidencialidade das informações e preservando a identidade das pessoas envolvidas.

5.8. Sanções Aplicáveis

O descumprimento das diretrizes constantes desta “Política Anticorrupção da **Avibras**” não é admitido e é passível de sanções.

São sanções possíveis:

- Demissão por justa causa
- Descontinuidade das relações com o fornecedor, parceiro comercial, representante ou empreiteiro da **Avibras**
- Ajuizamento de ações judiciais cabíveis
- Outras previstas em lei

A **Avibras** não arcará com multas e/ou penalidades impostas às pessoas físicas por violações desta “Política Anticorrupção da **Avibras**”. Além disso, as pessoas envolvidas em atos de corrupção, fraudes ou outros considerados ilícitos, estão sujeitas as penalidades previstas em lei.

Política Anticorrupção para Agentes Comerciais

1. Objetivos

A “Política Anticorrupção para Agentes Comerciais” da **Avibras** confirma o nosso compromisso de coibir e eliminar qualquer forma de corrupção, fraude ou atividade ilícita, prevista na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo decreto nº 8420/2015 e legislação correlata.

As diretrizes aqui previstas estão em consonância com o “Código de Conduta da **Avibras**” e tem como objetivo orientar a conduta de todos os envolvidos com os negócios em que a **Avibras** participa, preservando a nossa credibilidade perante a sociedade e o mercado em geral.

2. Definições

Administração pública: conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado que procuram satisfazer as necessidades da sociedade. É, portanto, a gestão dos interesses públicos por meio da prestação de serviços públicos, sendo dividida em administração direta (União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) e indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e eventuais outras constituições de descentralização administrativa).

Administração pública estrangeira: órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro. Para os efeitos da Lei Anticorrupção, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

Agentes públicos: A definição de agente público segue o site de Transparência da Controladoria Geral da União como sendo:

- O agente político é aquele detentor de cargo eletivo, eleito por mandatos transitórios, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, além de cargos de Ministros de Estado e de Secretários nas Unidades da Federação, os quais não se sujeitam ao processo administrativo disciplinar.
- O agente público é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública. A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8429/92) conceitua agente público como “todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior”. Trata-se, pois, de um gênero do qual são espécies o servidor público, o empregado público, o terceirizado e o contratado

por tempo determinado.

- Servidores públicos são ocupantes de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão, regidos pela Lei no 8.112/90 e são passíveis de responsabilização administrativa, apurada mediante processo administrativo disciplinar ou sindicância de rito punitivo.

Agente público estrangeiro: qualquer pessoa que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Corrupção: ação de subornar ou aceitar suborno em causa própria ou de outrem. Também pode ser conceituado como o emprego por parte de pessoas do serviço público e/ou particular, de meios ilegais em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não). Pode ser entendido também como sendo o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social.

Propina ou Suborno: é o meio pelo qual se pratica a corrupção, dado ser a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores (desde garrafas de bebidas, brindes, propriedades, viagens, passagens aéreas, hospedagens, entre outros) para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

3. Papéis e responsabilidades

A presente política abrange todas as empresas coligadas a **Avibras**, bem como seus Administradores, Colaboradores e Agentes Comerciais, e o seu cumprimento é fundamental para garantir a sustentabilidade da empresa.

4. Documentos Correlatos

Política Anticorrupção Avibras
Código de Ética Avibras

5. Diretrizes

A **Avibras** não permite corrupção de agentes públicos bem como pagamentos de subornos ou propinas, seja tratando com funcionários públicos ou pessoas físicas do setor privado.

A **Avibras** se compromete a cumprir com os padrões de conduta estabelecidos em leis aplicáveis de anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro nos países onde opera.

Nenhum agente da **Avibras** poderá pagar ou oferecer a pagar suborno, ou fornecer alguma coisa de valor com o propósito de obter um benefício indevido a terceiros, sejam da esfera pública ou privada, nacional ou internacional.

Cumprimento com as Leis Anticorrupção

Cada Agente Comercial da **Avibras** deve agir de acordo com os mais altos padrões éticos e cumprir as leis brasileiras e locais aplicáveis a anticorrupção. O Agente Comercial da **Avibras** não pode, direta ou indiretamente, prometer, autorizar, oferecer ou pagar qualquer bem de valor (incluindo, mas não limitado a presentes, viagens, hospedagem, donativos ou emprego) para agentes públicos ou outras partes de forma a influenciar de maneira indevida qualquer ato ou decisão de tal representante, para promover quaisquer interesses comerciais da **Avibras**, ou de outra maneira promover indevidamente quaisquer interesses da **Avibras**.

O fornecimento de viagens a Representantes de Governo em nome da Avibras não é permitido

Os Agentes Comerciais da **Avibras** também reconhecem que não poderão utilizar valores pagos pela **Avibras**, ou proventos resultantes de qualquer transação comercial da **Avibras** para pagar despesas relacionadas a viagens, acomodação, presentes, hospedagem ou contribuições beneficentes para agentes públicos.

Proibida Lavagem de Dinheiro

Os Agentes Comerciais da **Avibras** não poderão utilizar do seu relacionamento com a **Avibras** para camuflar ou tentar camuflar a fonte de fundos obtidos ilegalmente.

Manter Corretamente Livros e Registros

Os Agentes Comerciais da **Avibras** devem registrar pagamentos realizados e outras remunerações nos seus livros comerciais, registros e contabilidade em tempo hábil e com detalhamento razoável.

Nenhuma contabilidade não divulgada ou não registrada pode ser criada para qualquer propósito que seja. Estão proibidos lançamentos falsos, enganosos, incompletos, imprecisos ou artificiais nos livros e registros.

Contratação dos Agentes Comerciais

A contratação de Agentes Comerciais será precedida de *Due Diligence* realizada por empresa especializada.

Os Agentes Comerciais deverão ter experiência comprovada no setor defesa e tecnologia e não poderão ser indicados por agentes públicos.

Todos os contratos deverão ter Cláusulas que atestam o compromisso do Agente Comercial com o *Compliance*, sendo que esta Política deverá integrar o contrato como Anexo.

Pagamento de Agentes Comerciais

Os pagamentos feitos aos Agentes Comerciais devem refletir de forma razoável e racional o valor dos serviços prestados, sendo que as comissões pela modalidade “de sucesso” não poderão ultrapassar os limites legais.

Os serviços a serem prestados devem ser lícitos, bem como a natureza e os preços devem estar descritos no respectivo contrato.

Os agentes comerciais internacionais, deverão ser pagos no local de prestação dos serviços, sendo vedada a indicação de pagamento em local considerado paraíso fiscal.

Sem Retaliações

A **Avibras** não tolerará retaliação contra qualquer pessoa que tenha, de boa-fé, relatado possível infração desta

Política ou recusado participar em atividades que violem esta Política.

Aplicação

Adicionalmente aos direitos e outros recursos de acordo com os contratos aplicáveis, a **Avibras** poderá acionar qualquer Agente que viole esta política às autoridades brasileiras ou estrangeiras para processo criminal ou outra ação criminal, ou entrar com ação por danos.

Violações

Os Agentes Comerciais da **Avibras** deverão relatar quaisquer violações as diretrizes estabelecidas nesta Política, por meio dos canais de comunicação abaixo, os quais são operados por empresa especializada, o que garante a mais plena confidencialidade e segurança.

www.canaldeetica.com.br/avibras

0800 741 0001

Não é necessário se identificar ao utilizar o “Canal de Ética”, mas é fundamental agir com responsabilidade ao efetuar relatos, que devem ser consistentes e detalhados.



Rodovia dos Tamoios, km 14, Estrada Varadouro, 1200
CEP 12315-020 - Jacareí - SP - Caixa Postal 278
Tel.: (12) 3955-5244 - Fax: (12) 3955-6445

www.avibras.com.br